

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

277

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 11/01/2018 14:47:38

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.**

ENDEREÇO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 20 - BAIRRO CAMARGOS / CEP: 30520-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 22.187.975/0001-03

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **773** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.335

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	9.290.339/2018	01/02/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	077139 ac11d1c0a8	29/05/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	3717535	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	833166	27/01/2018
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	6256414/2017	31/03/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	141051344/2017	29/05/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 52410 VALIDADE DO CRC: 11/07/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	905601	01/03/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	077139 ac11d1c0a8	29/05/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	077139 ac11d1c0a8	29/05/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0857-9144	01/06/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		11/07/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08** LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
- 14 MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS
 - 15 VEÍCULOS LEVES
 - 16 VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAL
 - 17 VEÍCULOS PESADOS

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

278

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 11/01/2018 14:47:38

NOME / RAZÃO SOCIAL: **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.**

ENDEREÇO: RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 20 - BAIRRO CAMARGOS / CEP: 30520-540 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 22.187.975/0001-03

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **773** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.335

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

07 SERVIÇOS GERAIS DE

37 REBOQUE DE VEÍCULOS



BHTRANS



CONTRATO N.º <u>2448</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> F. <u>49</u>
Por: <u>[Assinatura]</u>
N.º 1: <u>01018 2710 0001 00 00</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU)**, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. Josué Costa Valadão, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de

economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. – COOSERV**, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, 20, Bairro Camargos, Belo Horizonte / MG, CEP 30.520-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.187.975/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Álvaro Antônio da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-127.915/17-43, Pregão Presencial n.º 20/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de reboque pesado, simples e traçado com munck, para remoção de veículos e outras impedâncias nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, incluindo o anel rodoviário – Lotes 1 e 2.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, Modelo da Manta Magnética – Anexo II, Modelo dos Uniformes – Anexo III, Laudo de Vistoria de Caminhões – Anexo IV, Caracterização do Reboque Pesado – Anexo V, todos do Edital de Licitação supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 18, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.926.792,00 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo, sendo:
 - a) R\$ 1.520.784,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais) relativo ao LOTE 1 – reboque pesado simples;
 - b) R\$ 406.008,00 (quatrocentos e seis mil e oito reais) relativo ao LOTE 2 – reboque pesado traçado com munck.
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.
- 4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.





CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, todos do Edital de Licitação supramencionado.

7.2. Disponibilizar os veículos com os equipamentos previstos no item 2 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado, devidamente permitidos pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem custo adicional para a Contratante.

7.3. Garantir a retirada dos dispositivos e/ou equipamentos instalados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Contratante, e nesse mesmo prazo ao término do Contrato ou, em caso de impedimento do veículo ou caminhão, independente de qualquer solicitação.

7.4. Manter frota reserva para, se necessário, estarem à disposição da Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Adotar e fazer cumprir pelos motoristas indicados todas as normas e determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, responsabilizando-se pelas obrigações, civis, administrativas e criminais pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando em serviço da Contratante.

7.5.1. As eventuais substituições dos motoristas indicados deverão ser solicitadas e justificadas por escrito, para prévia aprovação pela Contratante.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

7.10. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.11. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Conferir a descaracterização dos veículos locados, deixando-os disponíveis para a Contratada até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao do término deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação supramencionado.
- 8.5. Emitir as Ordens de Serviço.
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.7. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”.
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ N.º: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

- 9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

- 9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

- 9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 1.700, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-020, na Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

- 9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

- 9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

- 9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

- 9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

- 9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de





ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 96.339,60 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração





contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

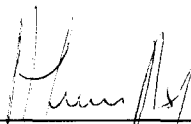
13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

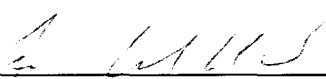
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2018.

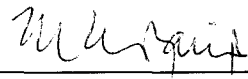

Álvaro Antônio da Silva
Presidente
COOSERV



Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. 
Nome:
CPF:


Armando Luiz de Menezes
Assessor - CADTRANS
BHTRANS



COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. COOSERV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 20/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-127.915/17-43

266
H

LOTE	OBJETO	REBOQUE	QUILOMETRAGEM MENSAL			TEMPO MENSAL (HORAS)		
			KM PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO (KM)	PREÇO TOTAL (R\$)	HORAS PREVISTAS	PREÇO UNITÁRIO (H)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Reboque Pesado Simple, conforme especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I.	6	6.600	R\$ 2,02	R\$ 13.332,00	1.680	R\$ 67,50	R\$ 113.400,00
	PREÇO GLOBAL MENSAL - LOTE 1							R\$ 126.732,00
	PREÇO GLOBAL ANUAL - LOTE 1							R\$ 1.520.784,00
2	Reboque Pesado Traçado com munck, conforme especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I.	2	2.200	R\$ 2,27	R\$ 4.994,00	560	R\$ 51,50	R\$ 28.840,00
	PREÇO GLOBAL MENSAL - LOTE 2							R\$ 33.834,00
	PREÇO GLOBAL ANUAL - LOTE 2							R\$ 406.008,00

Preço Global Anual - Lote 1 (por extenso): Um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais.

Preço Global Anual - Lote 2 (por extenso): Quatrocentos e seis mil e oito reais.

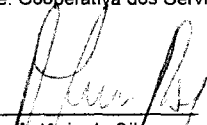
Prazo de validade da proposta: 60 dias

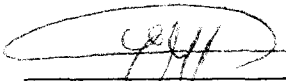
Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação de cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
- conhecimento de todas as condições previstas para prestação de serviços licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 20/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos;
- conhecimento de que todos os reboques farão, obrigatoriamente, vistoria inicial, conforme prazos e critérios de aprovação definidos no item 3 do Termo de Referência - Anexo I.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2017.

Identificação da empresa Licitante: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda., CNPJ nº. 22.187.975/0001-03


 Álvaro Antônio da Silva
 Presidente
 CI: M-1.573.434 CPF: 375.082.966-72


 Edson Antônio de Matos
 Diretor Administrativo Financeiro
 CI: M-3.989.531 CPF: 851.956.776-20

2017/10/31 09:23:00

CNPJ: 22.187.975/0001-03
 Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20
 Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540
 Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442
 E-mail: cooserv@cooserv.com.br

COOSERV

COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. COOSERV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 20/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-127.915/17-43

267
H

LOTE	OBJETO	REBOQUE	KILOMETRAGEM MENSAL			TEMPO MENSAL (HORAS)		
			KM PREVISTA	PREÇO UNITÁRIO (KM)	PREÇO TOTAL (R\$)	HORAS PREVISTAS	PREÇO UNITÁRIO (H)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Reboque Pesado Simple, conforme especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I.	6	6.600	R\$ 2,02	R\$ 13.332,00	1.680	R\$ 67,50	R\$ 113.400,00
	PREÇO GLOBAL MENSAL - LOTE 1							R\$ 126.732,00
	PREÇO GLOBAL ANUAL - LOTE 1							R\$ 1.520.784,00
2	Reboque Pesado Traçado com munck, conforme especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I.	2	2.200	R\$ 2,27	R\$ 4.994,00	560	R\$ 51,50	R\$ 28.840,00
	PREÇO GLOBAL MENSAL - LOTE 2							R\$ 33.834,00
	PREÇO GLOBAL ANUAL - LOTE 2							R\$ 406.008,00

Preço Global Anual - Lote 1 (por extenso): Um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais.

Preço Global Anual - Lote 2 (por extenso): Quatrocentos e seis mil e oito reais.

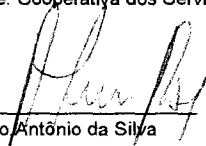
Prazo de validade da proposta: 60 dias

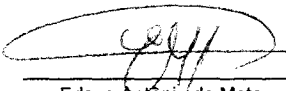
Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação de cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para prestação de serviços licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 20/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos;
3. conhecimento de que todos os reboques farão, obrigatoriamente, vistoria inicial, conforme prazos e critérios de aprovação definidos no item 3 do Termo de Referência - Anexo I.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2017.

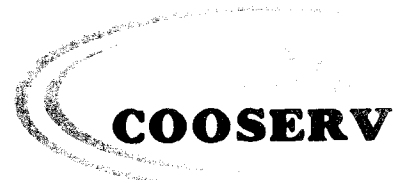
Identificação da empresa Licitante: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda., CNPJ nº. 22.187.975/0001-03


 Alvaro Antônio da Silva
 Presidente
 CI: M-1.573.434 CPF: 375.082.966-72


 Edson Antônio de Matos
 Diretor Administrativo Financeiro
 CI: M-3.989.531 CPF: 851.956.776-20

ENCAM. / EDITAL / PREGÃO PRESENCIAL / 20/2017 / 09-23 / 005/0004 / 01/17

CNPJ: 22.187.975/0001-03
 Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20
 Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540
 Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442
 E-mail: cooserv@cooserv.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

281
h

Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5461

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 009/2016.

Autorizatória: Maiara Lorraine dos Santos Souza.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 30/11/2017 a 28/01/2018.

Valor: R\$ 3.430,08.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 014/2016.

Autorizatória: Clélia Naiara Silva.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 31/12/2017 a 28/02/2018.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 017/2016.

Autorizatória: Renato Trindade Bicalho dos Santos.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 31/12/2017 a 28/02/2018.

Valor: R\$ 3.430,08.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 019/2016.

Autorizatória: Gloria de Souza Moura.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 31/12/2017 a 28/02/2018.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 033/2016.

Autorizatória: Elisângela Moraes Soares.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 31/12/2017 a 28/02/2018.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 035/2016.

Autorizatória: Lucas Andrade Carneiro.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 31/12/2017 a 28/02/2018.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 043/2016.

Autorizatória: Elisângela Moraes Soares.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 31/12/2017 a 28/02/2018.

Valor: R\$ 3.430,08.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Contrato n.º 2448/18.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte - COOSERV.

Objeto: Prestação de serviços de reboque pesado, simples e traçado com munck, para remoção de veículos e outras impedâncias nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, incluindo o anel rodoviário – Lotes 1 e 2.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 20/2017.

Vigência: 11/01/2018 a 10/01/2019

Valor: R\$ 1.926.792,00.